



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI nº _____, de 2012. (Do Senhor Eduardo da Fonte)

Veda o repasse das perdas na Rede Básica, das perdas técnicas e das perdas não técnicas para as tarifas do serviço de fornecimento energia elétrica dos usuários finais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 8º do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º A comercialização de energia elétrica de que trata este artigo será feita com a observância de mecanismos de proteção aos consumidores, incluindo os limites de repasses de custo de aquisição de energia elétrica de que trata o art. 2º desta Lei **e a vedação do repasse das perdas na Rede Básica, das perdas técnicas e das perdas não técnicas para as tarifas dos usuários finais.**” (NR)

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Não existe empreendimento absolutamente livre de riscos. Isso é inerente ao sistema capitalista. Não se pode querer salvaguardar as distribuidoras de todos os possíveis riscos do negócio.

Concernentemente ao índice de perdas, as concessionárias podem e devem adotar medidas visando a diminuição das perdas técnicas e das perdas comerciais.

As distribuidoras são as únicas que tem capacidade de gestão sobre as perdas de energia elétrica, pois estão relacionadas a gestão comercial das concessionárias.

A ANEEL ao permitir o repasse das perdas pelas distribuidoras está incorrendo numa conduta duplamente negativa. Por um lado, convalida a gestão ineficiente da empresa e, por outro, prejudica os consumidores que cumprem as suas obrigações, que estariam vendo refletidas nos valores de suas tarifas as perdas causadas pelos inadimplentes ou fraudadores.

As distribuidoras podem e devem lançar mão dos meios que dispõe para gerenciar as perdas, em especial porque a rentabilidade econômica potencial da redução das perdas é alta.

Os incisos II e III, do art. 2º, da Lei nº 8.987, de 1995, estabelecem que os serviços devem ser explorados "por conta e risco" do concessionário. O risco a que se refere a lei envolve aqueles inerentes a toda atividade empresarial – os riscos econômicos (exógenos) e os riscos gerenciais (endógenos), de responsabilidade do concessionário e que não induzem ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Os riscos denominados por álea



CÂMARA DOS DEPUTADOS

extraordinária, por serem imprevisíveis e, algumas vezes, inevitáveis, quando administrativos, são atribuídos à Administração e, quando econômicos, tendem a ser repartidos.

A álea ordinária, normal, abrange não apenas as hipóteses em que o concessionário age com ineficiência, negligência ou incapacidade, mas também todos os riscos conhecidos do concessionário desde a celebração do contrato.

Os riscos do negócio de distribuição de energia elétrica, que incluem as perdas, interferiram na formulação das propostas da licitação das concessões. Quanto maior o risco (quanto mais elevadas as perdas), maior o preço ofertado na concorrência. Assim sendo, o valor das tarifas vencedoras dos certames estavam equilibrados econômica e financeiramente.

Não se pode confundir a diminuição de riscos com a eliminação de riscos. O risco é inerente às atividades empresariais e às concessões de serviço público.

A ANEEL considera no cálculo da Parcela A como custos não gerenciáveis das distribuidoras: a compra de energia; o transporte de energia e encargos setoriais resultantes de políticas de governo; e o índice de perdas, composto por perdas técnicas (fenômenos físicos) e perdas comerciais (furto de energia, erro de medição, fraude, inadimplência etc.).

A Agência calcula as perdas das Distribuidoras pela diferença entre a energia injetada na rede da empresa e a energia fornecida por meio dessa rede. A fórmula de cálculo é:

$$\text{- Energia Injetada - Energia Fornecida = Perdas de Energia na Distribuição}$$



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Energia Injetada = Energia Fornecida + Perdas de Energia na Distribuição

- Perdas de Energia na Distribuição = Perdas Técnicas + Perdas Comerciais

A Energia Injetada é o referencial para cálculo dos valores percentuais das Perdas de Energia na Distribuição, conforme segue:

- Perdas de Energia na Distribuição (%) = Perdas de Energia na Distribuição (MWh) / Energia Injetada (MWh) x 100

Analogamente:

- Perdas Técnicas (%) = Perdas Técnicas (MWh) / Energia Injetada (MWh) x 100
Perdas Comerciais (%) = Perdas Comerciais (MWh) / Energia Injetada (MWh) x 100

- Perdas de Energia na Distribuição (%) = Perdas Técnicas (%) + Perdas Comerciais(%)

Esses custos são repassados para as tarifas, ou seja, quanto maior forem as perdas técnicas e comerciais, maior será a tarifa de energia. A tabela a seguir apresenta os índices de perdas de algumas concessionárias, de maneira a se ter uma idéia do impacto nas tarifas:

Perdas relativas ao período de julho de 2007 a junho de 2008

EMPRESA	PERDAS TÉCNICAS	PERDAS COMERCIAIS	PERDAS TOTAIS
CELPE	8,10%	7,83%	15,92%
COELBA	9,76%	6,71%	16,47%
COSERN	8,18%	3,23%	11,42%
COELCE	7,73%	5,87%	13,6%
CEAL	8,73%	22%	30,76%
CEMAR	11,17%	19,1%	30,28%
CELPA	9,95%	17,46%	27,41%
ELETROPAULO	4,91%	7,69%	12,59%
LIGHT	5,61%	15%	20,62%

Fonte: ANEEL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O TCU realizou auditoria nas Distribuidoras brasileiras, com o objetivo de avaliar o impacto das perdas elétricas no sistema elétrico. O Acórdão nº 2211/2008-Plenário do Tribunal identificou o seguinte:

- incremento das perdas comerciais de 29% entre 2003 e 2007. Este resultado pode indicar que não há incentivos regulatórios suficientes para que as concessionárias reduzam os níveis de perdas;
- os valores embutidos nas tarifas por conta das perdas técnicas e comerciais alcançaram, em termos nominais, R\$ 3,8 bilhões em 2003 e R\$ 4,7 bilhões em 2007;
- grande parte dos custos das perdas elétricas são repassados aos consumidores;
- os perfis de fraudadores não englobam apenas regiões mais pobres, até condomínios de luxo são enquadrados como tal;
- as perdas totais anual equivalem a 5.938 MW, enquanto a quantidade de energia prevista a ser gerada em Santo Antônio = 2.144 MW

A metodologia empregada pela ANEEL penaliza injustamente aqueles que pagam em dia as suas faturas. Ainda que as perdas comerciais possam constituir custo empresarial, tais custos não têm natureza tarifária, pois não são gerados pelos consumidores que cumprem regularmente com suas obrigações. Dessa forma, não devem ser repartidos entre todos os consumidores, mas assumidos pelo acionista como risco do negócio.

Quando as empresas foram privatizadas os compradores já sabiam que as perdas existiam. Não foi novidade, não houve surpresa. O preço que ofertaram na licitação para adquirir



CÂMARA DOS DEPUTADOS

as Distribuidoras à época já levou em consideração o volume de perdas, para aquele preço da tarifa.

A correção desse erro é uma questão de justiça tarifária e contribui para a modicidade do serviço de distribuição de energia elétrica.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado EDUARDO DA FONTE
(PP/PE)